

Projeto de Lei nº 432/08
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de instalação de anúncios em elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º Para fins da aplicação desta Lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, muros, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura e segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Fica proibido a instalação de anúncios, independente da finalidade destes em:

- I** - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
- II** - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, a serem definidos por legislação específica;
- III** - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que possuem autorização específica para veiculação de anúncios;
- IV** - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;
- V** - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
- VI** - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
- VII** - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio particular, estadual ou federal;
- VIII** - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
- IX** - nas árvores de qualquer porte.

Art. 4º Em imóveis particulares, será permitida a instalação de anúncios especiais que, para efeitos desta Lei, são classificados em outdoors, placas e faixas:

- I** - de finalidades educativas, informativas ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- II** - de finalidade eleitoral, quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
- III** - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel.

§ 1º Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º Os anúncios referentes à propaganda eleitoral, além de atentarem às regras estabelecidas na legislação específica, não poderão ser produzidas através de pinturas ou inscrições à tinta nos locais definidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidades com as disposições estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor e que venham a ser estabelecidas, bem como possuam a devida licença de funcionamento.

Art. 6º A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

I - multa, desde já fixada no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), individualizada entre proprietário e anunciante, que terá o valor dobrado em caso de reincidência;

II - cancelamento imediato da licença do anúncio indicativo ou da autorização de anúncio especial;

III - remoção do anúncio pela Prefeitura, onde será cobrada do infrator a despesa correspondente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 19 de junho de 2008.

José Merli
Prefeito

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.